



**Caderno Administrativo  
Tribunal Superior do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4358/2025

Data da disponibilização: Terça-feira, 25 de Novembro de 2025.

Tribunal Superior do Trabalho  Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente  Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente  Ministro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943  Telefone(s) : (61) 3043-4300
---	--

**Presidência**

**Ato**

**Ato\_Pres**

**ATO GDGSET.GP.Nº 781, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
R E S O L V E

Alterar o ATO GDGSET.GP.Nº 761, de 18 de novembro de 2025, para que nele passe a constar o trecho São Paulo/Florianópolis/Brasília para fins de emissão de bilhetes de passagem aérea.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ATO GDGSET.GP.Nº 779, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
considerando o constante do Processo Administrativo TST n.º 6023089/2025,

R E S O L V E

Determinar o cancelamento da emissão de passagens aéreas e do pagamento de diárias de viagem de que trata o ATO GDGSET.GP.Nº 723, de 4 de novembro de 2025.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Secretaria-Geral Judiciária**

**Emenda Regimental**

**Emenda Regimental**

EMENDA REGIMENTAL Nº 8, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera os arts. 13, 119, 161, 211, 281, 319 e 320 e revoga o art. 117-A, o inciso XIV do art. 118 e o inciso III do art. 193 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mauricio Jose Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto

Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, e a Excelentíssima Senhora Teresa Cristina d'Almeida Basteiro, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º Os arts. 13, 119, 281, 319 e 320 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

§ 1º Salvo contra indicação médica, o Ministro licenciado poderá proferir decisões em processos de que, antes da licença, haja pedido vista, ou que tenham recebido o seu visto como relator.

.....”

“Art. 119. ....

§ 1º Nenhum processo poderá ser incluído em pauta sem que dele conste o visto do relator.

.....”

“Art. 281. ....

.....

III - na hipótese do inciso I, o processo será autuado e distribuído a relator, para sua tramitação nos termos do art. 896-C da CLT, não concorrendo a sorteio, quando possível, os Ministros que, previamente, tenham recebido processo da mesma classe;

.....”

“Art. 319. A suspeição ou o impedimento do relator serão declarados por despacho nos autos. Se feita na sessão de julgamento, a declaração poderá ser verbal ou eletrônica, conforme o caso, devendo constar da ata e da certidão.

.....”

“Art. 320. A arguição de suspeição ou impedimento do relator deverá ser suscitada até 15 (quinze) dias úteis após a distribuição, quando fundada em motivo preexistente; no caso de motivo superveniente, o prazo de 15 (quinze) dias úteis será contado do fato que a ocasionou. A dos demais Ministros, até o início do julgamento.

.....”

Art. 2º O § 5º do art. 161 do

Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com o seguinte teor:

“VIII - recursos submetidos a julgamento em exame de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, em quaisquer dos órgãos colegiados competentes.”

Art. 3º O art. 211 do

Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será objeto de livre distribuição a reclamação que tenha como causa de pedir o descumprimento de tese fixada em incidente de recursos repetitivos baseados na mera reafirmação da jurisprudência dominante do Tribunal.”

Art. 4º Ficam revogados o art. 117-A, o inciso XIV do art. 118 e o inciso III do art. 193 do

Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º

Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ÍNDICE**

Presidência	1	
Ato	1	
Ato_Pres	1	
Secretaria-Geral Judiciária	1	
Emenda Regimental	1	
Emenda Regimental	1	